



RESOLUÇÃO 072/2012

Fixa normas para os Processos Seletivos de Cursos na Modalidade a Distância – do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI/NEAD.

CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Geral do Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI;

CONSIDERANDO as Leis nº 9.394, de 20/12/96 e nº 8.078 de 1990, os Decretos nº 5.622, de 19/12/05, e nº 5.773, de 09/05/06, a Portaria MEC nº 4.017, de 22/11/2005 e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12/12/07,

A CÂMARA DE ENSINO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A admissão inicial nos Cursos da Modalidade a Distância, oferecidos pela UNIASSELVI, é feita mediante Processo Seletivo Tradicional ou de Vagas Remanescentes.

Art. 2º Os Processos Seletivos dos Cursos na Modalidade a Distância, da UNIASSELVI, consistem na elaboração de uma Redação, com tema(s) proposto(s), tendo como objetivo avaliar a capacidade de domínio do candidato quanto à produção de texto, com aproveitamento ou não do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**CAPÍTULO II
VAGAS**

Art. 3º Os cursos, vagas e datas específicas de cada Processo Seletivo são divulgados em edital próprio.

Art. 4º As vagas para o Programa Universidade para Todos – PROUNI são ofertadas de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.096 de 13/01/05.

Art. 5º Caso não haja formação de turma, de acordo com o número mínimo de alunos especificado nos artigos 40, 41 e 42 desta Resolução, até a data limite estabelecida pelo MEC para comprovação das informações no SISPROUNI, os eventuais bolsistas pré-selecionados no PROUNI são reprovados por não formação de turma.



Art. 6º A relação das vagas para bolsas do PROUNI fica disponível no *site* www.nead.com.br.

Art. 7º A UNIASSELVI pode remanejar as vagas, entre Polos e cursos, conforme demanda existente, com apoio na legislação específica que rege a matéria.

Art. 8º O Polo de Apoio Presencial deve informar, em material de divulgação, os locais para a realização das inscrições e da prova.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições para os Processos Seletivos podem ser realizadas pela internet, no *site* www.nead.com.br e nos locais especificados em material de divulgação de cada Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo único. A inscrição é pessoal e intransferível.

Art. 10. Ao inscrever-se, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas nesta Resolução, no edital do Processo Seletivo, no *site* da UNIASSELVI e nos materiais de divulgação, não podendo alegar desconhecimento delas.

Art. 11. Para a inscrição o candidato deve preencher requerimento próprio, no qual são informados os seguintes dados:

I. número da carteira de identidade (RG);

II. número do CPF;

III. data de nascimento; e

IV. endereço, telefone e *e-mail*.

Parágrafo único. Para inscrever-se o candidato deve obrigatoriamente possuir CPF próprio.

Art. 12. É responsabilidade do candidato responder pela autenticidade e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição.

Art. 13. A inscrição só é efetivada após a comprovação do pagamento da taxa correspondente mediante quitação do boleto bancário.

Art. 14. O recolhimento da taxa de inscrição, em nome da UNIASSELVI, conforme valor especificado em edital, efetuado por meio de boleto bancário, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

Art. 15. O simples agendamento do pagamento da taxa de inscrição não traduz a sua efetivação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

Art. 16. Os candidatos com necessidades especiais são atendidos conforme a especificidade de cada caso, de acordo com as possibilidades do NEAD, obedecidas as normas do Processo Seletivo.

§1º Os candidatos com necessidades especiais interessados no atendimento previsto no *caput* devem, conforme o estabelecido nos editais de cada Processo Seletivo, entregar no Polo de Apoio Presencial, por escrito, descrição e justificativa da necessidade específica, se possível anexando laudo médico comprobatório.

§2º É responsabilidade do Polo de Apoio Presencial comunicar as necessidades dos candidatos especiais ao NEAD/UNIASSELVI, no prazo estabelecido em edital para recebimento das solicitações de atendimento especial, para receber instruções de procedimento.

Art. 17. É facultado à UNIASSELVI, a qualquer tempo, o cancelamento da inscrição que não atenda aos requisitos estabelecidos na presente Resolução.

Art. 18. Não há devolução da taxa de inscrição, salvo as disposições contidas nos artigos 40 a 42 desta Resolução.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DAS PROVAS

Art. 19. Os Polos de Apoio Presencial são responsáveis pelo cadastro e confirmação dos locais de realização da prova.

§ 1º Para os Processos Seletivos de Vagas Remanescentes, os Polos de Apoio Presencial devem informar ao NEAD/UNIASSELVI as datas e horários a serem disponibilizados para a realização das provas.

§ 2º Nas datas e horários disponibilizados, os Polos de Apoio Presencial devem, impreterivelmente, proporcionar o atendimento necessário aos candidatos para a realização do Processo Seletivo de Vagas Remanescentes.

Art. 20. O candidato deve apresentar-se no dia e horário marcado para a realização da prova, munido do original da Cédula de Identidade, do boleto e do comprovante do pagamento da taxa correspondente.

§ 1º O candidato deve comparecer ao local de provas com 1(uma) hora de antecedência.

§ 2º Em hipótese alguma é admitida a entrada de candidato após a hora determinada para o início das provas.

Art. 21. Não é permitido ao candidato o uso de telefone celular, *pager*, *ipod*, *palm tops*, MP3, MP4 ou qualquer outro tipo de equipamento eletrônico ou de comunicação, boné, livros, impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta durante a prova.

Art. 22. É obrigatório o uso de canetas esferográficas, de tinta azul ou preta, para a transcrição da redação definitiva.

Art. 23. Não há, em hipótese alguma, vista e revisão de prova.

Art. 24. Não é fornecida, em hipótese alguma, cópia do rascunho da redação.

Art. 25. A prova consiste na realização de uma redação, valendo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Art. 26. O tema da redação é apresentado por documento enviado ao local de realização da prova, com divulgação mediante a presença de todos os participantes.

Parágrafo único. Nos Processos Seletivos de Vagas Remanescentes, o tema é definido através de sistema informatizado e deve constar na folha de respostas personalizada.

Art. 27. A redação deve conter título e seu desenvolvimento compreendido em até 30 (trinta) linhas, no máximo.

Art. 28. Na correção dos textos são avaliados os seguintes itens:

I. ortografia;

II. desenvolvimento compreendendo:

a) introdução;

b) desenvolvimento; e

c) conclusão.

III. coesão textual; e

IV. coerência temática.

Art. 29. São considerados aptos para a classificação apenas os candidatos que tenham alcançado nota diferente de 0 (zero) na prova de redação.

Art. 30. Para os candidatos que optarem por concorrer com o resultado do ENEM, é computada somente a nota obtida na prova de redação do referido exame, desde que a mesma seja diferente de 0 (zero).

§1º O candidato que optar pela utilização da nota obtida no ENEM está dispensado da realização da prova do Processo Seletivo.

§2º Para se inscrever com a opção de utilizar as notas obtidas no ENEM, o candidato deve, obrigatoriamente, no preenchimento da inscrição, informar o número de inscrição no referido Exame, bem como anexar o arquivo do Boletim Individual de Resultados em local específico na ficha de inscrição, ou entregar o documento no Polo





de Apoio Presencial no qual está se inscrevendo, para que a UNIASSELVI possa a qualquer momento efetuar consultas no site do INEP.

Art. 31. São desclassificados os candidatos que:

I. utilizarem meios fraudulentos durante qualquer uma das etapas do Processo Seletivo;

II. apresentarem-se fora do horário determinado para o início das provas; e

III. estiverem portando qualquer um dos objetos constantes do artigo 21 desta Resolução, durante a realização da prova.

Art. 32. A comprovação de fraude ou uso de documentos ou informações falsas para inscrição, execução ou matrícula do Processo Seletivo implica a eliminação do candidato, em qualquer época.

CAPÍTULO V RESULTADO

Art. 33. A publicação dos resultados, em conformidade com a legislação vigente, é feita nas datas previstas no edital específico de cada Processo Seletivo, nos Polos de Apoio Presencial.

Art. 34. Caso o Polo de Apoio Presencial não encaminhe as provas e os demais documentos do Processo Seletivo, bem como os boletins de desempenho no ENEM dos candidatos, nos prazos previstos, o mesmo fica responsável pela não publicação do seu resultado nas datas previstas no edital do Processo Seletivo.

Art. 35. O candidato que não tiver seu nome publicado na primeira relação nominal dos classificados, por força de irregularidade de procedimentos do Polo de Apoio Presencial, concorre, mediante reclassificação, às vagas remanescentes, desde que sanadas as pendências, em conformidade com o parágrafo único do art. 44, da Lei nº 9394/96 e homologadas pela UNIASSELVI.

Art. 36. Após preenchidas todas as vagas dos classificados na primeira publicação, a Instituição divulga as listagens subsequentes de classificados, se houver vagas.

Art. 37. É responsabilidade do candidato verificar e acompanhar a publicação de seu nome na lista dos classificados.

Art. 38. A classificação dos candidatos é feita por Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial e horário de realização da prova, no caso de Vestibular de Vagas Remanescentes, de acordo com a ordem decrescente da nota obtida, respeitando o constante dos artigos 29 e 30 desta Resolução.

Art. 39. Na hipótese de igualdade de pontos por Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial/Horário de realização da prova, para efeito de desempate, tem preferência na classificação o candidato que tiver maior idade.

Art. 40. Se o número de candidatos inscritos, matriculados e classificados por polo/curso mediante Processo Seletivo de alunos efetivamente matriculados não permitir formar turmas, a UNIASSELVI se reserva o direito de não ofertar o(s) curso(s), no referido polo.

§ 1º No caso de não se alcançar o número previsto no *caput*, deve ser feita a restituição do valor pago como taxa de inscrição, bem como da 1ª parcela paga no ato da pré-matricula, caso a mesma já tenha sido quitada.

§ 2º A(s) restituição(ões) prevista(s) no parágrafo anterior é(são) feita(s) nominalmente ao candidato.

Art. 41. A UNIASSELVI se reserva o direito de cancelar a realização do Processo Seletivo, bem como a oferta do(s) referido(s) curso(s) para o Polo de Apoio Presencial que não apresente condições adequadas como:

I. número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos, para cada curso/turno, por Polo de Apoio Presencial;

II. documentação oficial completa e adequada;

III. instalação física e de equipamentos mínimos necessários; ou

IV. outras, que impeçam a oferta dos cursos, de acordo com o contrato firmado entre as partes.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo deve ser feita a restituição do valor pago como taxa de inscrição, nominalmente, a cada candidato inscrito.

Art. 42. O Polo de Apoio Presencial se reserva o direito de não ofertar o curso/turno com número inferior a 25 (vinte e cinco) candidatos efetivamente matriculados, observado o constante nos artigos 40 e 41 desta Resolução.

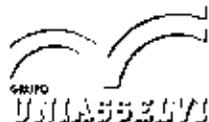
Art. 43. O candidato classificado no Processo Seletivo dos Cursos da Modalidade a Distância pode solicitar reopção de Curso/Turno/Estado/Cidade/Polo de Apoio Presencial, desde que haja vaga remanescente.

Art. 44. Caso existam mais candidatos do que vagas remanescentes, tem prioridade o candidato com melhor classificação.

Parágrafo único. Em caso de empate, são observados os mesmos critérios do artigo 39 desta Resolução.

Art. 45. O candidato classificado no Processo Seletivo dos Cursos da Modalidade a Distância da UNIASSELVI, cujo Polo de Apoio Presencial não ofertar turma, pode





**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD**

aproveitar seus resultados em outro Processo Seletivo, desde que este ocorra no mesmo período de validade do prestado.

**CAPÍTULO VI
MATRÍCULA**

Art. 46. As pré-matrículas e matrículas devem ser realizadas nos períodos especificados em cada edital de Processo Seletivo e em consonância com os calendários acadêmicos oficiais do NEAD/UNIASSELVI, de acordo com a classificação dos candidatos.

Art. 47. Perde o direito à vaga o candidato que não efetuar a matrícula no prazo constante do edital e em consonância com os calendários acadêmicos oficiais do NEAD/UNIASSELVI, ou que não comprovar, no ato da matrícula, a conclusão do Ensino Médio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 48. Não é permitida a matrícula em dois ou mais cursos ofertados em mesmo turno/dia.

Art. 49. Caso o candidato já esteja matriculado em um curso da UNIASSELVI e for classificado em outro, no mesmo turno/dia, deve optar pela matrícula em apenas 1(um) curso.

Art. 50. Os documentos necessários para matrícula, bem como suas especificidades, constam do edital de Processo Seletivo respectivo.

**CAPÍTULO VII
VAGAS REMANESCENTES**

Art. 51. Existindo vagas remanescentes em cursos, após atendidos todos os classificados, as mesmas podem ser oferecidas na seguinte ordem de prioridade:

I. aos candidatos classificados, que não tiveram seus nomes publicados na primeira listagem e que regularizaram posteriormente as pendências, em conformidade com o artigo 34 desta Resolução;

II. aos candidatos classificados neste Processo Seletivo, que desejam cursar concomitantemente dois cursos distintos, desde que ofertados em turnos/dias diferentes; e

III. aos candidatos classificados em Processo Seletivo da UNIASSELVI, realizado no mesmo semestre do processo em questão para outros cursos ou modalidade de ensino que não tenham completado turma.

Parágrafo único. Após o atendimento das prioridades especificadas neste artigo, ainda persistindo vagas, as mesmas devem ser disponibilizadas para transferências



**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD**

externas e portadores de diploma de curso superior, de acordo com as normas regimentais vigentes.

**CAPÍTULO VIII
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 52. As atividades presenciais nos Polos de Apoio, com relação aos dias da semana em que elas ocorrem, têm sua definição em calendário acadêmico obedecendo somente aos feriados oficiais nacionais.

Parágrafo único. O horário de início das aulas obedece à hora oficial de Brasília.

Art. 53. As Atividades Complementares Obrigatórias, as Atividades Práticas, os Estágios Curriculares e os Trabalhos de Graduação de Curso, dos cursos em oferta, são realizados conforme necessidades de cada curso e previstos em seus Projetos Pedagógicos de Pedagógico.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54. O resultado dos Processos Seletivos dos Cursos na Modalidade a Distância da UNIASSELVI é válido para o semestre letivo respectivo.

Art. 55. Ao inscrever-se, o candidato acata as normas do Processo Seletivo e do Regimento Geral do Centro Universitário Leonardo da Vinci e do Memorial Descritivo da Modalidade EAD da UNIASSELVI.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indaial, outubro de 2012.

Prof Ozinil Martins de Souza

Reitor
Centro Universitário Leonardo da Vinci